



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 15/01/2020

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Assinatura

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO Nº 03/2020.

Altera os dispositivos que especifica da Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2005, com as alterações da Resolução nº 02 de 28 de janeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e promulgaram a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O caput do art. 1º da Resolução nº 02 de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o limite mensal de R\$5.000,000 (cinco mil reais), vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I, II, III, e V do § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005.

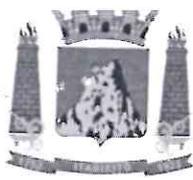
Art. 3º- Fica revogado o inciso III, do art. 2º-A, previsto no art. 10, da Resolução nº 02, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 4º-Fica revogado o inciso VI, previsto no art. 3º da Resolução nº 02, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 5º- O parágrafo único do art. 2º-A, previsto no art. 10, da Resolução nº 02, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A inadimplência ou impontualidade do vereador relativa a contratos por ele firmados, independentemente da motivação, não transfere à

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, especialmente as inerentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciar.

Art. 6º - Fica acrescido o parágrafo 4º, ao art. 1º da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

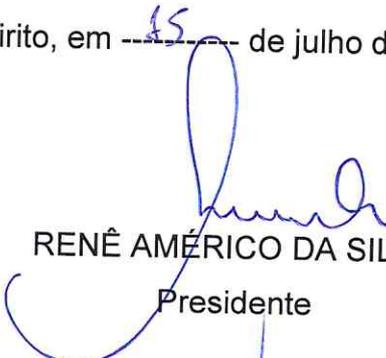
§ 4º - O aluguel dos gabinetes parlamentares, bem como os materiais de expediente, serviço de internet, e impressão de documentos, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Itabirito, obedecendo ao disposto nesta Resolução, e conforme regulamentação através de portaria específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de rubrica própria, criada por Lei específica.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 15 de julho de 2020.


RENÊ AMÉRICO DA SILVA

Presidente


GERALDO GONÇALVES MENDANHA

Secretário